DEPTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTARIA N.º 010/2017 - DTP.GAB.

Aprova a utilização de identificação visual nos veículos pertencentes ao Ponto Privativo n.º 606.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Portaria n.º 162/10-SMT.GAB e,

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 2016-0.278.934-3,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovada a utilização dos adesivos para identificação dos veículos do Ponto de Estacionamento Privativo de Táxi n.º 606, por atender os requisitos da Portaria 130/2011 – SMT.GAB que estabelece a identidade visual do transporte individual de passageiros providos de taxímetro no Município de São Paulo;

Fundo Branco;

Dizeres: Aeroporto de Congonhas Ponto 606;

Altura Máxima 06 centímetros;

Largura Máxima 14 centímetros.

Art. 2.º - O adesivo deverá ser afixado no para-brisa dianteiro e/ou vidro traseiro. Não poderá interferir na visão do motorista.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

TID 15948803 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL DA SÉ ASSUNTO: Remoção por corte de 01 exemplar arbóreo NI, existente em passeio público, localizado à R. Mazzini, 238, nesta Capital, em decorrência de risco de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 04/04 verso, a anuência da Prefeitura Regional Sé e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 exemplar arbóreo NI, existente em passeio público, localizado à R. Mazzini, 238, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Prefeitura Regional Sé, o plantio de 01 novo exemplar arbóreo de médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 15790340 INTERESSADO: USP UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ASSUNTO: Remoção por corte de 28 exemplares arbóreos NI, existentes em área interna pública, localizados às Av. da Universidade, Av. Prof. Lineu Prestes, Av. Prof. Luciano Gualberto, R. do Matão, Av. Prof. Almeida Prado, Av. Prof. Mello Moraes, Travessa 4, Travessa J, Praça do Cavalo e Instituto de Psicologia, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário, risco de queda e danos ao patrimônio I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 29/29 verso, a anuência da Prefeitura Regional Butantã e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15 a remoção por corte de 28 exemplares arbóreos NI, existentes em área interna pública, localizados às Av. da Universidade, Av. Prof. Lineu Prestes, Av. Prof. Luciano Gualberto, R. do Matão, Av. Prof. Almeida Prado, Av. Prof. Mello Moraes, Travessa 4, Travessa J, Praça do Cavalo e Instituto de Psicologia, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 28 novos exemplares arbóreos de grande porte, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no interior da área, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Butantã. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 15827571 INTERESSADO: INSTITUTO BUTANTAN ASSUNTO: Remoção por corte de 04 exemplares arbóreos NI, existentes em área interna pública, localizados a Avenida Vital Brasil, 1500, nesta capital, em decorrência de estado fitossanitário I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 07/07 verso, a anuência da Prefeitura Regional Butantã e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, CONVALIDO, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 04 exemplares arbóreos NI, existentes em área interna pública, localizados a Avenida Vital Brasil, 1500, nesta capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 04 novos exemplares arbóreos de médio porte, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Butantã. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 15890767 INTERESSADO: CLAUDIA CAFALLI ASSUNTO: Remoção por corte de 01 exemplar arbóreo Ficus (SISGAU 160172-73), existente em passeio público, localizado à Avenida Pedroso de Morais, 2301, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário, risco de queda e danos ao patrimônio I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 03/03 verso, a anuência da Prefeitura Regional Pinheiros e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 exemplar arbóreo Ficus (SISGAU 160172-73), existente em passeio público, localizado à Avenida Pedroso de Morais, 2301, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Prefeitura Regional Pinheiros, o plantio de 01 novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 15631044 INTERESSADO: ROBERTO NARDI JUNIOR ASSUNTO: Remoção por corte de 01 exemplar arbóreo Pau brasil, existente em área interna particular, localizado à R. Padre André Duguet, 159, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 18/18 verso, a anuência da Prefeitura Regional Jaçanã/Tremembé e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15 a remoção por corte de 01 exemplar arbóreo Pau brasil, existente em área interna particular, localizado à R. Padre André Duguet, 159, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01 novo exemplar arbóreo de médio porte, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Jaçanã/Tremembé. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 15944345 INTERESSADO: ANDRE LUIS LIMA MEIRA ASSUNTO: Remoção por corte de 09 (nove) exemplares arbóreos: 01 (um) Tapia, 01 (um) Mangueira, 06 (seis) NI e 01 (um) Pinus, existentes em área interna particular, localizados à Rua Antonio Ribeiro Pina, 225, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e, risco de queda I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 24/24, a anuência da Prefeitura Regional de Campo Limpo e informação técnica de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 09 (nove) exemplares arbóreos: 01 (um) Tapia, 01 (um) Mangueira, 06 (seis) NI e 01 (um) Pinus, existentes em área interna particular, localizados à Rua Antonio Ribeiro Pina, 225, nesta Capital, II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 09(nove) novos exemplares arbóreos, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de pequeno,médio e grande porte, no interior do imóvel, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional do Campo Limpo. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

PORTARIA N. 013 /2017 – SVMA.

GILBERTO TANOS NATALINI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial, para atender integralmente ao disposto no Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017 e seus fundamentos legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão Especial de Reavaliação e Renegociação para os contratos vigentes e licitações em curso nesta Secretaria, a ser integrada pelos servidores abaixo designados, sob a coordenação do primeiro nomeado:

1) Agnaldo dos Santos Galvão, RF. 610.117.8;

2) Sandra Marchesan Alves dos Santos, RF. 601.407.1;

3) Mirella Correa Santana, RF. 770.596.4;

4) Karina da Silva Antonio, RF. 815.409.1;

5) Elza Kodato Veloso e Silva, RF. 781.878.5;

6) Silvana Rabaquim, RF. 546.023.9;

7) Vicente Manoel Simões de Almeida Prado, RF. 560.226.2;

8) Ivanilde Aparecida Vaz, RF. 631.840.1

§1º - A Comissão Especial terá como atribuição o atendimento das disposições contidas no Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2016 e demais atos subsequentes que venham a ser editados pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Junta Orçamentária e atender aos objetivos determinados no Decreto Municipal nº 57.580/17.

§2º - Os servidores indicados nos ítens 5 e 6 são os responsáveis pelo cadastro das informações e deverão adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto, devendo imediatamente ser instalada após sua publicação.

§3º - A Comissão deverá respeitar aos fundamentos; princípios; limites; prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 57.580/17.

Artigo 2º - Para a consecução de suas atribuições, a Comissão Especial poderá solicitar dados a setores e servidores, principalmente aos fiscais dos contratos, examinar registros e convocar as empresas para renegociação dos ajustes, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população paulistana.

Artigo 3º - Os servidores ora designados desempenharão suas funções sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA N. 014 /SVMA-GAB/2017

Gilberto Tanos Natalini, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14. 887 de 15 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que o Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas integra a estrutura básica da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e, dentre suas atribuições, apoia o funcionamento dos Conselhos Gestores dos Parques;

CONSIDERANDO o artigo 1º e seguintes da Lei 15.910 de 27 de novembro de 2009, que instituiu os Conselhos Gestores dos Parques Municipais cujo mandato é de dois anos, contados da sessão em que se der a posse e, limitados a dois anos consecutivos;

RESOLVE:

Art. 1º: Criar a Comissão Eleitoral para coordenar a eleição de cargos em vacância do Conselho Gestor do **Parque Municipal Benemérito José Bras** com vistas a: definir o processo eleitoral; analisar e julgar as inscrições dos/as candidatos/as, aprovar o material das eleições; notificar a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM caso haja necessidade de reabertura de inscrições por 15 (quinze) dias além do prazo previsto, em função da Lei 15.946/2013, regulamentada pelo Decreto 56.021/2015; apreciar impugnações e recursos; registrar o processo eleitoral através de Ata; fiscalizar o cumprimento do disposto na legislação; apurar os votos e promover a divulgação no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à vaga de conselheiro.

Art. 2º: São integrantes da Comissão Eleitoral: Gustavo Cardoso Fernandes, RF 838.464.9;Gisele Araujo Rosa, RF 837.922.0; Maralina Dos Reis Matoso, RF 828.773.2; Rute Cremonini de Melo, RF 619.761.2; Deborah Ester Verissimo Camargo, RF 808.071.2; Deborah Schimidt Neves dos Santos, RF 792.934-0. A coordenação da Comissão ficará a cargo do servidor Edson de Moraes Bueno, RF 755.014.6.

Parágrafo Único: Integram a Comissão Eleitoral pela Sociedade Civil: Márcia Ama Sakurata, RG 63.616.31-2.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

2011-0.035.037-0 - Eduardo Giovannetti Motta. - Infrações administrativas ambientais. Circular com veículo sem a devida certificação ambiental. Lavratura dos Autos de Infração nº 18747/10 e de Multa nº 67-007.810-7. Defesa administrativa in albis. Manutenção dos Autos. Recurso. Multa. **– I.** À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, a qual adoto como razão de decidir, **DEIXO DE RECEBER** o recurso interposto por EDUARDO GIOVANNETTI MOTTA, posto que intempestivo, e **NEGO-LHE PROVIMENTO** no mérito, **MANTENDO** Autos de Infração nº 18747/10 e de Multa nº 67-00007.810-7; **– II.** Fica encerrada a instância administrativa, devendo o interessado recolher o valor da multa devidamente atualizado por meio de extração de 2ª via da Notificação Recibo a ser obtida no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como sua cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;

2013-0.284.515-9 - Marcus Vinicius Costa Falkenburg. - Infração administrativa ambiental. Circular com o veículo sem a devida certificação ambiental. Lavratura da Notificação de Infração VA-A1-048616. Defesa. Indeferimento e manutenção. Recurso. Pagamento da multa. **– I.** À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, a qual adoto como razão de decidir, **TORNO PREJUDICADO** o recurso interposto por MARCOS VINICIUS COSTA FALKENBURG, em razão da perda do seu objeto pelo pagamento do Auto de Infração VA-A1-048616;

2016-0.098.013-5 - Maria Teresa Jesus de Souza. - Infração administrativa ambiental. Circular com o veículo sem a devida certificação ambiental. Lavratura da Notificação de Penalidade V-0.007.187.39 e do Auto de Infração VA-A1-805524-8. Defesa. Indeferimento e manutenção. Recurso. Pagamento da multa. **– I.** À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, a qual adoto como razão de decidir, **TORNO PREJUDICADO** o recurso interposto por MARIA TERESA JESUS DE SOUZA, em razão da perda do seu objeto pelo pagamento do Auto de Infração VA-A1-805524-8;

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

2011-0.019.732-6

Interessado: SÃO JOSÉ DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO 18 LTDA sucessora da HORIZON 18 PARTICIPAÇÕES LTDA.

Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta nº 004/DECONT-G/2014.

I. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.421/13, que revogou o Decreto Municipal 42.833/03 (vigente à época), com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, à vista da manifestação da Assistência Jurídica do DECONT, que acolhe como razão de decidir, DEFERE a solicitação de prazo por mais 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação no DOC, para a entrega do 8º relatórios juntamente com o Plano de Intervenção, constante do Termo de Ajustamento de Conduta nº 004/DECONT-G/2014.

2016-0.274.882-5

Assunto: Indeferimento da Solicitação de Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação.

Empreendedor: PALÁCIO TANGARÁ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Local: Rua Deputado Laércio Corte, nº 1.501 – Chácara Tangará – São Paulo/SP.

I. À vista dos elementos constantes do P.A. 2016-0.274.882-5 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, INDEFIRO o pedido de Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação.

II. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da Informação Técnica nº 032/DECONT-2/GTAIA-IND/2017, na Rua do Paraíso, nº 387 – 3ºandar, sob pena de arquivamento.

2015-0.019.643-2

Assunto: ISolicitação de Licença Ambiental de Operação

Empreendedor: HUCOTEX ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS E TÊXTEIS LTDA - EPP

Local: Rua Achilles Orlando Curtolo nº 389 - Pq. Industrial Tomas Edson

I. À vista dos elementos constantes do P.A. 2015-0.019.643-2 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, defiro o pedido de Licença Ambiental de Operação sob nº 001/2017, com validade até: 20/01/2021, para HUCOTEX ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS E TÊXTEIS LTDA - EPP, CNPJ 60.674.975/0001-27.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO-CJCAD/SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL

Processo nº 2016-0.207.340-2

Interessado: : ULIARTE PRÉ-FABRICADOS E ESTRUTURAS METALICAS EIRELI.

I. Inscreva-se a empresa ULIARTE PRÉ-FABRICADOS E ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI CNPJ nº. 17.152.327/0001-81 no Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Serviços e Obras na Categoria I – Edificações – Grupo I – 1.A - Obras Novas de 0m² \ 500m², Grupo I – 2.B – Obras de Reforma, conforme decidido pela Comissão de Julgamento de Cadastro.

II.Expeça-se o competente Certificado de Registro Cadastral. O prazo de validade do Certificado iniciar-se-á a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade até a data de 18/JUNHO/2017, podendo ser prorrogado e requerido dentro do período da de vigência do contrato a ser emitido nos termos da Ata da Sessão de Deliberação.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO-CJCAD/SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL

Processo nº 2016-0.251.963-0

Interessado:: CONSTRUVALE CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP.

I.Inscreva-se a empresa CONSTRUVALE CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA- EPP., CNPJ nº 67.593.152/0001-16, no Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, na Categoria I – Edificações - Grupo I – 1.A: Obras Novas de 0m²\ 500m² e Grupo I - 2.B: Obras de Reforma; Categoria II – Obras e Serviços Especializados - Grupo II – 1: Topografia, conforme decidido pela Comissão de Julgamento de Cadastro.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO-CJCAD/SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL

Processo nº 2016-0.203.275-7

Interessado:: COPAV CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

I.Inscreva-se a empresa COPAV CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., CNPJ nº 02.604.777/0001-90, no Registro Cadastral da Secretaria de Municipal de Serviços e Obras, na Categoria 1 – Pavimentação – Grupo "B"; Categoria 2 – Recuperação de Pavimentação – Grupo "B"; Categoria 3 – Galeria de Águas Pluviais – Grupo "A"; Categoria 8 – Serviços Preparatórios de Pavimentação – Grupo "B"; Categoria 9 – Conservação: Asfáltica, Pavimentos em Paralelepípedos, Ruas em Terra, Muros e Passeios, Conservação de Galerias e Defensas Metálicas - Grupo "B",, conforme decidido pela Comissão de Julgamento do Cadastro, na Ata de Reunião Geral 009/17.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO-CJCAD/SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL

Processo nº 2016-0.276.642-4

Interessado:: CONSTRUJOB CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

Fica a empresa CONSTRUJOB CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA., CNPJ 53.454.187/0001-60, CONVOCADA a comparecer na Divisão Técnica de Licitações – SIURB G-2 (Av. São João 473 – 21º andar – Centro – São Paulo/SP- horário: das 9h30mn às 11h30mn e das 13h30mn às 16h), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar: Termos de Abertura e Encerramento referentes às demonstrações contábeis Balanço Patrimonial 2015, devidamente registrados em órgão competente; Vinculo empregatício do profissional Marco Aurélio Salvatore Tebet irá vencer em 01/04/2017; Certidão Falência/Concordata; Certidão Negativa da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Tributos Mobiliários; FGTS; CREA (pessoa jurídica). Os elementos novos apresentados terão preço público de R$1,85 por folha. O não atendimento a presente convocação ou não envio de pedido de solicitação de prazo, implicará no arquivamento do processo por abandono. Maiores informações serão prestadas no mesmo local.

DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2017-0.011.935-0 – NETELL – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A NETELL fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.006.866-7 – COMGAS – AV IPIRANGA, 84 E OUTRAS. DEFERIDA LIGAÇÃO DOMICILIAR NOS TERMOS DA PORTARIA 17/SIURB-G/2011. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU, sob pena dos procedimentos para inscrição da Dívida Ativa.

2017-0.007.163-3 – COMGAS – R MC CONNEL, 208. DEFERIDA LIGAÇÃO DOMICILIAR NOS TERMOS DA PORTARIA 17/SIURB-G/2011. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU, sob pena dos procedimentos para inscrição da Dívida Ativa.

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 31 de janeiro de 2017 às 01:47:34.